



Lei n. 188 - de 6 de junho de 1951.

Tenta de impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, as fábricas que qualquer firma ou empresa instalar neste município, para produção de artigos ainda não manufaturados no Estado.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a fábrica que qualquer firma ou empresa instalar neste município.

§ único - A isenção só será concedida às fábricas instaladas para a produção de artigos ainda não manufaturados no Estado.

Art. 2º - Somente gozará deste favor a fábrica que iniciar a sua produção dentro do prazo de dois anos, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de junho de 1951.

o/ Joaquim Beio  
Prefeito

Leopoldo Belo  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de junho de 1951.

o/ José Tavares de Souza  
Chefe de Expediente